



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS SANTA RITA
COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO DIRETOR DO IFPB - CAMPUS SANTA RITA– BIÊNIO 2022-2023

Institui normas para eleição dos membros do
Conselho Diretor do IFPB – Campus Santa Rita,
conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB, Campus Santa Rita, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão máximo consultivo e deliberativo dos Campi do IFPB, possui a seguinte composição:

I – Diretor Geral, como seu presidente;

II – Diretor de Desenvolvimento do Ensino;

III – Diretor de Administração e Planejamento;

IV – 02 (dois) representantes do corpo docente;

V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes;

VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do Campus.

§ 1º - Com exceção do Diretor Geral do Campus, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do Campus.

§ 2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º Os candidatos às vagas dos incisos IV, V e VI não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída em cada Campus através de Portaria da Direção Geral do mesmo, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do Formulário de Candidatura, conforme Anexo II e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos dos artigos 9º e 10.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB – Campus Santa Rita, que possuírem os seguintes requisitos:

I – Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente no IFPB, Campus Santa Rita;

II – Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FUC);

III – Não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

V – Não ser membro do Conselho Superior.

Art. 10 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os alunos que possuírem os seguintes requisitos:

I – Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Santa Rita;

II – Ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado;

III – Ter idade mínima de 16 anos;

IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

Art. 12 A inscrição de candidatura será feita por meio de formulário eletrônico acessível através do link: <https://www.ifpb.edu.br/santarita/assuntos/comissao-eleitoral/conselho-diretor>.

Art. 13 De forma alternativa, sobretudo em caso de eventuais problemas de ordem técnica encontrados na efetivação dos pedidos de registro de candidaturas, tais pedidos podem ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, por meio de seu canal de comunicação oficial cecd.sr@ifpb.edu.br. Os registros de candidatura deverão seguir modelos de Registro de Candidatura disponíveis no Anexo II.

Art. 14 O período de inscrição obedecerá ao cronograma eleitoral contido neste edital, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

Art. 15 O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 16 A relação com as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral Local será divulgada na página do IFPB, no endereço <https://www.ifpb.edu.br/santarita/assuntos/comissao-eleitoral/conselho-diretor>, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições.

Art. 17 Caberá pedido de impugnação de candidaturas deferidas ou recurso contra candidaturas indeferidas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

Art. 18 Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser protocolados, com justificativa formal, por meio de abertura de processo eletrônico no sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: cecd.sr@ifpb.edu.br, direcionados à COMISSÃO ELEITORAL LOCAL.

Art. 19 Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo de encerramento dos recursos.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 20 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

I - Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Santa Rita, em efetivo exercício;

II - Servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Santa Rita, em efetivo exercício;

III - Alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Santa Rita.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 5º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 21 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 22 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 23 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II DA VOTAÇÃO

Art. 24 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do IFPB por meio do endereço eletrônico <https://suap.ifpb.edu.br/accounts/login/?next=/>.

§ 1º O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

§ 2º A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

Art. 25 A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 09 de dezembro de 2021, no Campus Santa Rita do IFPB, com início às 08h (oito horas) e encerramento às 20h (vinte horas).

Art. 26 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Capítulo III DA APURAÇÃO

Art. 27 A apuração dos votos será realizada de forma automática logo após o encerramento da votação.

Capítulo IV DOS RESULTADOS

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, encaminha-se os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 29 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 30 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 31 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 32 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 33 É permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna”, respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 Não será tolerada propaganda:

I – Que perturbe o sossego público;

- II – Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III – Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV – Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I – Advertência reservada;
- II – Advertência pública;
- III – Cassação do registro.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos deste regulamento nos artigos 9º e 10, de acordo com o caso.

Art. 36 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

Art. 37 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Santa Rita-PB, 22 de novembro de 2021.

Magdalena Duarte Costa
Presidente da comissão eleitoral

Erberson Evangelista Vieira
Membro da Comissão Eleitoral

Maria Helena Santos Tomaz
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I
CRONOGRAMA

Publicação do Regulamento Processo Eleitoral	22/11/2021
Prazo de Inscrição	23 à 29/11/2021
Publicação da lista de candidaturas	01/12/2021
Recurso	02/12/2021
Publicação do resultado dos recursos	03/12/2021
Homologação das candidaturas	06/12/2021
Eleição	09/12/2021
Resultado Preliminar	09/12/2021
Prazo de Impugnação	10/12/2021
Resultado Final	13/12/2021
Encaminhamento ao Reitor	15/12/2021

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME:	
MATRÍCULA:	CPF:
SEGMENTO: () Discente () Docente () Técnico-Administrativo	
DATA DE NASCIMENTO (Discentes):	

Pelo presente, venho requerer o registro de candidatura à vaga de membro representante do segmento que integro junto ao Conselho Diretor do Campus Santa Rita.

Declaro preencher os requisitos para registro e concordar com as condições previstas ao Regulamento Eleitoral.

Santa Rita - PB, ____ / ____ / ____

Assinatura do Interessado

PARA USO RESTRITO DA COMISSÃO ELEITORAL
() Candidatura Deferida
() Candidatura Indeferida. Justificativa:

Santa Rita -PB, ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão Eleitoral